

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: ci9tlg1q SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/09/2023 Projeto de lei nº 1880/2023 Protocolo nº 10389/2023 Processo nº 3173/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Fabio Tardin - Fabinho</p>		

Institui a "Semana do Caminhoneiro" no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana do Caminhoneiro" no estado de Mato Grosso, que passa a integrar o calendário oficial do Estado, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia 16 de setembro, o Dia Nacional do Caminhoneiro.

Art. 2º A "Semana do Caminhoneiro" tem por finalidade a implementação de uma semana específica para realização de ações, palestras, rodas de conversas, campanhas de segurança no trânsito e campanhas sobre saúde preventiva voltada para os caminhoneiros.

Art. 3º São objetivos precípuos desta Lei promover e organizar atividades pertinentes a serem desenvolvidas como:

I - conscientização dos caminhoneiros quanto à importância de realizar exames preventivos de saúde, tendo em vista que passam a maior parte do tempo nas estradas;

II - orientações quanto a protocolos de segurança que possam diminuir risco de assaltos e outros tipos de violência;

III - ressaltar a importância de realizar manutenções preventivas em seus veículos de trabalho;

IV - conscientizar sobre o perigo de dirigir sobre o efeito de bebidas alcoólicas e outras substâncias químicas;

V - incentivar a parada para o descanso, evitando que o sono possa ser o causador de acidentes;

VI - rodas de conversa em locais de concentração de caminhoneiros, como postos de combustível, filas de carregamentos e descarregamentos nas empresas, dentre outros locais;



VII - divulgação prévia deste evento em meios de comunicação com intuito de alcançar maior número de caminhoneiros.

Art. 4º O Poder Executivo poderá realizar parcerias com universidades, associações representativas da categoria e entidades de classe, além de entidades privadas, para o desenvolvimento das atividades voltadas a "Semana do Caminhoneiro", bem como para a realização de exames de pressão arterial, massa corporal, glicemia, colesterol, testes de visão, tipagem sanguínea e aplicação de vacina antitetânica, entre outras.

Art. 5º O Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará a presente Lei no que for necessário.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a "Semana do Caminhoneiro" no estado de Mato Grosso, que passará a integrar o calendário oficial do Estado, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia 16 de setembro, o Dia Nacional do Caminhoneiro.

O caminhoneiro é um profissional de grande importância para o nosso país, pois é ele quem movimenta a economia do Brasil. Eles são responsáveis por mais de 60% do transporte de cargas no Brasil, tendo que enfrentar muitas dificuldades no seu cotidiano, como risco de assaltos, a distância e saudade da família e ainda os perigos da viagem.

Aliás, o excesso de horas de trabalho, consequência dos percursos estendidos, sobretudo em profissionais de rota longa, pode acarretar tempo reduzido de descanso, sono insuficiente e inversão do ciclo vigília-sono, que, por sua vez, podem fazer com que caminhoneiros sofram com suas funções cognitivas prejudicadas, como a redução do tempo de resposta, redução da atenção e vigilância, associadas à hipersonolência e à sonolência diurna excessiva, e, também, ao consumo de anfetaminas e estimulantes.

Além disso, os períodos longe de casa contribuem para a solidão e o isolamento, que, em conjunto, podem repercutir ou agravar eventos depressivos, em intensidade e duração.

Ademais, a profissão de caminhoneiro é tão importante que atualmente o Brasil comemora em três datas diferentes, respeitando o significado que tem para cada região do nosso País.

30 de junho - Esta data foi definida pelo Estado de São Paulo em conjunto com a União, por meio da Lei nº 5.487/86 promulgada pelo Governador Franco Montoro. Refere-se deste modo, a uma data regional.

25 de julho - Trata-se de uma data que foi a qual a Igreja Católica instituiu o dia de São Cristóvão, após sua canonização no século XV.

16 de setembro - Esta data foi definida pela Lei nº 11.927/2009 promulgada pelo Vice-Presidente da época José Alencar Gomes da Silva como sendo o dia nacional do caminhoneiro.



Assim, apresentamos a presente proposição na busca da valorização da classe. Pretende-se comemorar a Semana desses verdadeiros guerreiros os quais, com ideal e determinação, afastam-se das suas famílias, por dias, em nome de um progresso coletivo, levando nas suas bagagens o arrojo, acompanhado de responsabilidades e ideais, com o firme propósito de atender às demandas primordiais da população.

Certos de que tal profissão é indispensável para o progresso do nosso Estado e do País, dedicamos nosso reconhecimento e agradecimento a esses trabalhadores indispensáveis para a sociedade.

Por todas as razões aqui expostas e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto. (hd).

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Setembro de 2023

Fabio Tardin - Fabinho
Deputado Estadual